

As  
Mulheres  
nos Caminhos  
da História

Maria Marta Lobo de Araújo  
Cláudia Contente  
Alexandra Esteves (coord.)

Landscapes      Coleção  
Heritage &      Paisagens  
Territory      Património &  
Collection      Território

# As Mulheres nos Caminhos da História

Maria Marta Lobo de Araújo  
Cláudia Contente  
Alexandra Esteves  
(coord.)

11	Introdução Maria Marta Lobo de Araújo, Cláudia Contente e Alexandra Esteves
14	Femmes et trajectoires de vie: modèles historiques européens Antoinette Fauve-Chamoux
38	Mujeres en el comercio gallego de Ultramar a fines del siglo XVIII Ofelia Rey Castelao
60	Costureras y cigarreras en los pueblos de Buenos Aires. Una aproximación a las mujeres trabajadoras de los talleres y fábricas de las zonas rurales, 1869-1895 María Fernanda Barcos
78	Cuando la necesidad aprieta. Mujeres solteras y trabajo en la provincia de Buenos Aires a fines del siglo XIX Claudia Contente, Arnaud Bringé
92	Mujeres trabajadoras frente al agravio laboral. A Coruña en los primeros años del franquismo María Jesús Souto Blanco
110	“Religiosas”, beatas y monjas. Mujeres y devoción en los sermones y escritos del padre Calatayud Margarita Torremocha Hernández

126	“La ruina de unas es la virtud de otras...” La venta del antiguo convento dominico de Michoacán para la fundación de un colegio de doncellas (siglo XVIII) Ana M. Sixto Barcia	238	Mulheres benfeitoras da Misericórdia de Ponte de Lima (séculos XVI–XVIII) Maria Marta Lobo de Araújo
144	Sobre mulheres aficionadas à oração e à mortificação dos sentidos (Província Jesuítica do Paraguai, séculos XVII e XVIII) Eliane Cristina Deckmann Fleck	254	Sexos tecidos, géneros costurados: indumentária de mulheres pobres no contexto assistencial de Braga, 1650–1750 Luís Gonçalves Ferreira
162	La configuración de un modelo de santidad postridentino: Santa Liberata y sus ocho hermanas. Creer en femenino entre Galicia y Portugal Anxo Rodríguez Lemos	274	Pobres e recolhidas: petições e representações femininas em Lisboa no século XIX Maria de Fátima Reis
180	Mujeres ricas vestidas de cenizo. La feminización de las fraternidades terciarias franciscanas en el Noroeste Peninsular, ss. XVII y XIX Pablo Vázquez Bello	292	Afrontar la maternidad en solitario: relaciones y redes de apoyo (Lugo, ss. XVIII–XIX) Tamara González López
194	Una lectura en femenino y a contrapelo de fuentes documentales del siglo XVI Maribel Diéz Jiménez	308	“Cosas que no son de decir”: violaciones y agresiones colectivas en la plena Edad Media Ibérica (XI–XIII) Abel Lorenzo-Rodríguez
210	“Prometia e dotava a ella dita esposada”: o dote de casamento como fonte para a historiografia da mulher Flávia Oliveira	320	O manicómio no feminino. As alienadas do Hospital de Rilhafoles/Miguel Bombarda Alexandra Patrícia Lopes Esteves
222	De estrados, tocadores y gabinetes. Espacio doméstico y cultura material en las mujeres de la elite compostelana (ss. XVIII–XIX) Daniel Mena Acevedo	336	Para a pesquisa, a administração e o ensino: a Divisão Internacional de Saúde da Fundação Rockefeller e a formação de enfermeiras (Brasil: 1917–1951) Ana Paula Korndörfer

# “Prometia e dotava a ella dita esposada”: o dote de casamento como fonte para a historiografia da mulher

\* Universidade do Minho.  
Doutoranda em  
História Moderna  
(Lab2PT-Uminho).  
Bolseira da Fundação  
para a Ciência  
e a Tecnologia (SFRH/  
BD/139347/2018).

## Introdução

Discutida na historiografia portuguesa e internacional, a presença e ação das mulheres tem constituído matéria de análise nas mais variadas vertentes. Desde a esfera social e familiar, ao contexto religioso e monástico, a história feminina movimenta-se na tríade conceptual de esposa, filha, e mãe, sonogada a um poder paternal e subjugada às diretrizes sociais.

Elemento fundador da família, o dote de casamento materializava a importância da preservação do património, memória e identidade familiares, convertendo-se num dos vitais negócios ou assuntos privados. Assumindo um papel preponderante na construção da história da família e, por conseguinte, da sociedade, é nosso propósito particularizar o estudo desta fonte histórica na mulher. Visamos destacar o contrato matrimonial como instrumento para a construção da história feminina, evidenciando as potencialidades desta fonte para o entendimento do papel da mulher no Antigo Regime. Para o efeito, o dote figura-se como um elemento fundamental para a compreensão do seu papel quer no âmbito familiar e doméstico, como nas relações de parentesco, nos sistemas de transmissão de heranças e na constituição do património familiar.

É nosso intento analisar o dote como um dos “espelhos” historiográficos da mulher, contribuindo, deste modo, para uma maior e mais profunda compreensão das realidades familiares, experimentadas na sociedade portuguesa do período moderno e particularizadas nas vivências femininas.

## Dote e Sistemas Matrimoniais

Em 1711, numa carta dirigida a D. Luís da Cunha, à época em Londres, o Conde de Coculim afirmava que nunca se tinha casado tanto em Portugal. Por toda a parte, “se combinavam (...) longas escrituras por dote e arras”<sup>1</sup>. Facto é que assinalado por um grande movimento de casamentos, o século XVIII foi marcado por algumas mutações no que ao contexto social e familiar diz respeito. Por um lado, a família conheceu transformações, quer no domínio da sua composição, como no das relações e dos afetos<sup>2</sup>. Por outro, a mulher começava a libertar-se do jugo da austera reclusão social, imposta pelas autoridades eclesiásticas<sup>3</sup>.

Entendido como “uma instituição social, através da qual se ligavam as famílias da mesma condição social para se perpetuarem”<sup>4</sup>, no Antigo Regime, o matrimónio não constituía um assunto pessoal, mas sim coletivo. Momento incontornável para garantir a descendência e a transmissão de património, para a sociedade

e, por conseguinte, para a família, o casamento assumia-se como um importante veículo de manutenção dos interesses familiares<sup>5</sup>.

A família não era apenas uma célula reprodutora mas também um pólo de alianças. Nesta linha de pensamento, no quadro civil, o casamento tratava-se de uma união entre comunidades, envolvendo um conjunto de interesses económicos, materiais e de *status* social<sup>6</sup>. Neste contexto, o dote desempenhava um papel peremptório na definição de estratégias familiares inerentes ao casamento, constituindo um importante elemento figurativo do conceito familiar, social, e cultural do matrimónio.

Regulado pelo código legal da época, o regime dotal e matrimonial, em Portugal, implicava dois tipos de acordos contratuais. A lei estipulava que todos os casamentos realizados no reino seriam feitos ou pela *carta de ametade*, – regime de comunhão de bens – ou a partir da escritura de dote<sup>7</sup>. Presente na realidade social e jurídica portuguesa desde tempos remotos, o dote avocou um importante papel na fundação da família, pois nele se asseguravam bens materiais, determinavam-se estratégias familiares, elaborando-se, a partir da prática dotal, todo o direito das relações de carácter patrimonial entre os nubentes<sup>8</sup>. Prática pré-nupcial, o dote, garantia, ao futuro casal, as condições económicas necessárias para a criação do novo agregado. Instituído como um ato público, a dotação suportava os encargos inerentes ao matrimónio<sup>9</sup>.

Sugerida, a sua potencialidade, pela literatura científica do último quartel do século XX e constituindo campo de interesse no seio de áreas como a Antropologia, a Sociologia, Economia e História, o estudo dos dotes, demonstra a importância dos mesmos para uma compreensão mais profunda sobre a (re)constituição das famílias, no período moderno, além da sua influência nas vivências interpessoais, na preservação dos bens patrimoniais e na transmissão e organização dos sistemas de herança, transversal nas gerações<sup>10</sup>.

Embora consignasse uma doação aos nubentes e regulasse a gestão dos bens dotais de ambos, o dote arrogou um papel abonador, não só para os noivos, mas, em simultâneo, para toda a família. Definido com um contrato bilateral, assegurava garantias e deveres entre os elementos envolvidos – o dotador e o dotado. Prática decisiva para a manutenção dos núcleos familiares, o fenómeno da dotação extravasava a simples função contratual, necessária para a consumação do matrimónio. Dotar, implicava, ainda, asseverar os interesses das partes envolvidas, não somente os dos nubentes, como os dos próprios dotadores. Para estes, as condições pré-estabelecidas assumiam um compromisso que garantia a estabilidade da sua vida material e, por seu turno, uma morte assistida.

Coadunado aos avanços recentes da investigação em torno da temática, o fenómeno da dotação potencializa-se, cada vez

mais, como um elemento aglutinador para uma compreensão mais incisiva sobre as relações de parentesco, os modos de coabitação, o balanço dos conceitos de endogamia e exogamia, bem como o carácter prioritário do dote na gestão familiar e na arquitetura doméstica. Enquanto prática que estipulava a transmissão dos bens pessoais e fundiários entre gerações, o estudo da sobredita fonte histórica, conduz-nos à definição da casa nos contextos urbano e rural, tendo em consideração duas principais variantes: num primeiro ponto, a evolução dos conceitos de privado e de público, patente na divisão ou na partilha dos interiores domésticos; numa segunda perspetiva, o entendimento do conceito de *casa*, enquanto expressão dos poderes e das dinâmicas familiares, uma vez que este complexo espacial subentenderia as propriedades fundiárias dos agregados familiares, dilatadas ou parceladas pelos regimes de herança, ou perante a consumação do matrimónio, entre famílias. Por sua vez, a análise da prática da dotação, conduz-nos a um entendimento mais profundo e rigoroso das diferenciações sociais e económicas entre as células familiares, por via do património dotado e evidenciando-se, de modo particular, os enxovais dos nubentes. Desta forma, a análise dos objetos transmitidos aos dotados, incorpora um papel vital para compreender a sensação de pertença e a preservação da identidade entre as diferentes gerações, refletida pela cultura material.

Prática comum a vários agregados familiares, a dotação demonstrou uma garantia da continuidade do sistema familiar, em articulação com a realidade social, económica, mental e política do seu tempo. Como se observa pelas cronologias respeitantes a muitos estudos, o dote expressa distintas realidades, representadas pelos seguintes vetores: a importância da terra num contexto de domínio da agricultura e o seu papel como elemento identitário das famílias.

## “E por estar presente ella dita esposada”: a mulher e o dote

Consciente na escritura de um dote, a presença feminina, no plano heurístico, avalia-se pela sua participação, ora presente com a sua voz ativa na fonte – ao corroborar a doação e as exigências dos dotadores; ora acrescentada, ao longo do corpo deste contrato pré-nupcial, através da sua assinatura e quando referida a sua presença pelo tabelião na hora da elaboração da escritura.

Quando indagada a potencialidade documental do dote, conhecemos a mulher do Antigo Regime, representada como um sujeito complexo, que se diluía nas teias da

transmissão de heranças e nos interesses dos seus dotadores. Deste modo, a associação entre estes últimos e a nubente que é, por eles, dotada, repara-se, desde logo, no início da escritura: qual a relação de parentesco, entre si (se parente direta, como a filha; se parente colateral, como sobrinha, neta ou irmã); qual a sua naturalidade e residência; com quem reside; a atividade profissional que o pai exerce, além da sua filiação (se é filha natural, legítima ou exposta, por exemplo).

Não obstante, é verificável, no dote, que a mulher não se limita, em certos momentos, como um elemento subversivo às vontades dos seus ascendentes masculinos, ou como um mero veículo de transmissibilidade de bens, do núcleo familiar. Não raras vezes, a mulher posiciona-se como a sua própria dotadora, entrando, para o casamento, com as soldadas que angariou pelo seu trabalho. Veja-se o exemplo de Ângela Lourenço, residente no termo cidade de Braga que, em 1739, no ofício geral da mesma cidade, se dotou com 230.000 réis e cuja parte do valor “agenciou com seu trabalho”<sup>11</sup>. Sublinhe-se também o caso de Joaquina Rita, residente na mesma cidade que, no ano de 1787, se dotou “com os seus vestidos de goarda e cotio e enxoval que tem adquirido pelo seu trabalho”<sup>12</sup>.

Por outro lado, as mulheres, em estado de viuvez, poderiam intervir como dotadoras dos seus próprios filhos, assim como tias solteiras, cujo património pessoal, prescindiriam aos seus sobrinhos. Ângela Lopes, residente em Braga, solteira, foi a dotadora, em 1728, da sobrinha Sabina de Matos, por lhe ter “muito amor e afeição (...) pella haver criado como sobrinha e dezejar que ella tome estado de cazada e tivesse bens com que melhor podesse tomar o dito estado”<sup>13</sup>. O mesmo aconteceu a Escolástica Maria, órfã, que, anos antes, em 1707, recebeu o dote da tia Isabel Francisca. Por ser solteira e não ter descendentes diretos, dotou a sobrinha, “pellas bonnas obras que della tinha resebido e esperava reseber”<sup>14</sup>.

Mediante este contexto, o dote permite que o investigador resgate e esboce o retrato das mulheres, no seio familiar, bem como na sociedade em que estavam inseridas. O papel da dotada, que também é dotadora, ou a mulher que se assume, de modo autónomo, como dotadora, discrimina que dotar não era um ato restrito, ao homem.

Numa outra perspetiva, certas transmissibilidades de bens pessoais viam-se ligadas de modo particular às mulheres, sobretudo na composição dos enxovais, a partir de jóias ou roupas que acompanhavam a generalidade dos dotes femininos. Entende-se, assim, a escritura dotal, como um veículo de transmissão dos elementos que iriam constituir e formar o património pessoal da mulher. Desta forma, o dote adquire particular importância, enquanto mecanismo de compreensão da cultura material feminina. Em paralelo, a composição móvel da mulher transporta, para a investigação, a sua realidade quotidiana, ao passo que correlaciona o valor e grau do objeto à sua hierarquia social.

A análise dos objetos transmitidos à dotada, incorpora um papel vital para compreender a sensação de pertença e a preservação da identidade entre as diferentes gerações, refletida pela cultura material. O vestuário, como elemento representativo dos códigos da sociabilidade com a definição, no momento do dote, da roupa domingueira e dos dias de festa e da roupa de trabalho. Destaque para as jóias como elemento de transmissibilidade e sinónimo de riqueza pessoal, extravasando o signo de uma peça, meramente, ornamental. Em 1756, Maria Antónia, residente no termo da cidade de Braga, dotou-se com as peças de ouro que “lhe dera sua avó Madalena de Freitas”<sup>15</sup>. Facto é que as jóias trespassavam-se entre gerações diretas (de mãe para filha ou entre avós e netas), concentrando a estima emocional e a perpetuação entre as mulheres de uma família, valorizando a imagem e asseio do corpo, bem como a ostentação material.

Por fim, sublinhe-se a dimensão assistencial do fenómeno dotal enquanto ponto analítico de relevância para o entendimento das vivências femininas nas franjas mais pobres da sociedade. No ano de 1742, Úrsula Francisca, órfã, residente na cidade de Braga, dotou-se a si própria “(...) com noventa mil reis em dinheiro nos coais entrão sinquenta mil reis em que sahio provida na Caza da santa mizericordia (...)”<sup>16</sup>. O caso da presente dotada ilustra a importância das entidades de assistência, como as Misericórdias, na garantia de alguma estabilidade a jovens desamparadas que, pela falta de pai ou de ambos os progenitores, viam-se desprovidas de bens patrimoniais que lhes garantissem a entrada no mercado matrimonial.

Com maior conhecimento para a sociedade do Antigo Regime, a atribuição de um dote pressupunha os valores discursivos da Igreja pós-Tridentina, dos quais, os princípios do pudor, resguardo e da honestidade<sup>17</sup> regravam o comportamento da mulher, cujo seu estado diluía com o dever de se manter honrada. No entanto, o alcance e/ou manutenção deste arquétipo poderia corromper-se com a exposição da mulher aos vícios mundanos, cujos aliciamentos mereceram as considerações de Maria Marta Lobo de Araújo. Avançou, a autora, que o desvio de um comportamento imaculado, sem má fama ou rumor, relacionaria a jovem à imagem da mulher perdida, “sujeita às murmurações do mundo, muito particularmente da vizinhança, que aproveitava para lhe diminuir o crédito e o bom nome”<sup>18</sup>. Frente a tais ameaças externas, a exclusão de jovens raparigas a contactos pessoais, nocivos à sua reputação, servira-se como uma alternativa de muitas famílias, cujas estratégias intercalavam entre o planeamento do matrimónio e a inserção destas jovens num regime de reclusão, existente nos espaços conventuais. Certo é que, tais preocupações com a preservação da honra feminina – por certo, mais incisiva quando a jovem mulher se encontrava, ainda, solteira – extravasavam o meio

familiar, levando a reações por parte das entidades de assistência. Estas instituições cobriam, sobretudo, mulheres sem estrutura familiar ou com incapacidade económica para aceder a um bom casamento, casos em que a atribuição do dote tornar-se-ia indispensável<sup>19</sup>.

## Entre dotar e casar: direitos e deveres do estado feminino

O plano jurídico e legal do casamento e do fenómeno dotal assume-se preponderante na análise da posição, identidade e estado femininos quer na família, como na sociedade. Neste sentido, constata-se que o dote constitui um mecanismo de relevância para entendimento dos direitos e delimitações do poder feminino, em contextos de transmissão do património familiar, figurados na posição da mulher como herdeira ou testamentária. Em simultâneo, como ponto analítico da formação da sua identidade legislativa no seio familiar e numa sociedade tendencialmente patriarcal, conjugada aos seus diferentes estados: de esposa, mãe, viúva ou de filha.

Os procedimentos legais exigiam que houvesse o consentimento parental, caso a filha de um casal optasse por contrair matrimónio, antes dos 25 anos de idade. Na lógica jurídica do Antigo Regime, qualquer jovem, abaixo desta faixa etária, era considerada menor e, se consumado um casamento contrário ao desejo dos seus pais, aquela incorreria, como consequência, na deserção, tal como o disposto, pelas *Ordenações Filipinas*, no livro 88:

“E se alguma filha antes de ter vinte e cinco annos, dormir com algum homem ou se casar sem mandado de seu pai, ou de sua mai, não tendo pai, por esse mesmo feito será desherdada e excluída de todos os bens e fazenda do pai ou mai posto que não seja por elles desherdada expressamente.(...)”<sup>20</sup>.

Todavia, este quadro poderia ser reversível, abonando a jovem, somente em circunstâncias bem claras: primeiro, se o casamento contraído se revelasse profícuo e honrasse, tanto a nível económico, como social, a mulher; segundo, se o pretendente da jovem fosse conhecido e oferecesse à sua esposa uma maior estabilidade de vida, do que os pais da nubente lhe poderiam dar<sup>21</sup>.

Não obstante, as práticas sucessórias, apresentam certas e curiosas especificidades que realçavam a mulher num ponto privilegiado, no regime de heranças. Neste caso em particular, destacamos a posição da mulher na região do Minho português do século XVIII. Enquanto filha, a mulher minhota poderia ser escalonada como herdeira principal dos bens familiares,

em detrimento do filho varão, justificada pelo assegurar de uma assistência à velhice, aos seus pais.

Note-se o caso de Maria Francisca de Oliveira que, no ano de 1735, dotou a sua filha Jacinta de Oliveira com um prazo na freguesia de Esporões (termo de Braga), a par de todos os restantes bens imóveis que possuía. Em contrapartida, a dotadora determinou como reserva a obrigação de os esposados a “sustentarem e alimentarem enquanto ella for viva assim em doença como em saude estando ella em sua companhia (...)”<sup>22</sup>.

De acordo com Margarida Durães, este comportamento constitui-se um dado que permite reafirmar e compreender o significativo papel desempenhado pela mulher no seio da economia e gestão familiares, no Minho<sup>23</sup>. Oposta à *Lei Mental*, resumida pela prioridade varonil, neste regime de heranças, os descendentes femininos não foram excluídos da sucessão e, em inúmeros casos, as mulheres foram escolhidas em detrimento dos seus irmãos, homens. Diante desta realidade, a garantia de uma velhice assistida, diretamente suportada pela filha, proporcionava um fim de vida mais confortável e íntimo, que só aquela, pela sua relação carnal e emocional, era capaz de dar. Segundo a mesma autora, no Minho, a mulher camponesa era mão-de-obra fundamental em todas as tarefas da casa, sendo entendida como pilar da qualidade de vida, bem-estar e sobrevivência económica das suas famílias acabando, assim, por assumir um lugar relevante nas práticas hereditárias, permitindo-lhe o acesso à propriedade dos principais meios de produção da economia agrícola<sup>24</sup>.

Quando casada a mulher encontrava-se submissa à chamada “reverência marital”<sup>25</sup>. A esposa cingia-se ao marido, deste modo, sujeita à punição ou castigos corporais, por parte deste, trato idêntico ao filho e ao escravo, pela mesma disposição legal<sup>26</sup>.

No contexto do direito sucessório, encontramos algumas mutações de perspectiva. Os bens da esposa consagravam-lhe um maior poder de direitos. De facto, a transmissão de heranças e o seu modo processual, compreendia a mulher, não enquanto indivíduo, mas como membro integrante de uma família e possuidora de bens divididos, pelos seus pais. Assim, ainda que o marido tivesse consentimento para administrar todos os bens da sua esposa, este não podia dispor dos seus bens imóveis, sem que houvesse, por ela, a devida autorização, dado à sua posição legítima de herdeira direta.

O dote estabelecia o regime de separação de bens, definindo a incomunicabilidade do dote da mulher com os bens do marido, sendo, em muitos casos, definido na escritura dotal que, os bens da mulher, não podiam ser utilizados para pagar dívidas feitas pelo esposo quer antes, quer depois do matrimónio e que este não podia obrigar os bens dotais da esposa para ser fiador<sup>27</sup>. No entanto, a permissividade da lei, poderia comprometer certas garantias legais à mulher que, em teoria, lhes eram salvaguardadas.

Ao mesmo tempo que a lei definia que o marido não podia “vender nem alhear bens alguns de raiz, sem procuração, ou expresso consentimento de sua mulher”<sup>28</sup> ou “não podia litigar em juízo sobre bens de raiz sem sua outorga”<sup>29</sup>, em simultâneo, o código legal preconizava que se “a sua mulher lhe não quiser dar para isso consentimento, nem fazer Procurador para tal demanda, elle poderá fazê-lo com autoridade dos juizes”<sup>30</sup>. Sublinhe-se, ainda, que casos havia em que em causa da referida “reverência marital”, as mulheres caladamente deixavam passar algumas coisas, “não ousando contradizer os maridos por receio de alguns escândalos e perigos que lhes poderiam advir”<sup>31</sup>.

Se durante a vida conjugal, a disposição legal confinava a mulher ao pleito do marido, após enviuar, o quadro invertia-se, sendo nomeada cabeça de casal, responsabilizada pelos bens comuns até à partilha<sup>32</sup>. Em situações matrimoniais em que a esposa não fosse guarnecida por bens familiares, o marido poderia garantir-lhe uma viuvez digna, através do recurso às arras, definidas como um valor monetário, assegurando um destino mais estável, na condição de viúva. Porém, pelo código legislativo as arras não deveriam ultrapassar a terça parte do que a mulher trouxesse em seu dote<sup>33</sup>.

## Conclusão

Após esta reflexão, a avaliação do investigador frente à potencialidade da escritura de dote, oferece-lhe uma compreensão sobre a posição da mulher frente ao matrimónio. Entendida como uma das etapas cruciais na vida mulheril, a escritura de dote atende a tal exigência, escrutinando os dados mais básicos sobre a vida da mulher, até à estipulação dos seus direitos mais complexos, como o assegurar das divisões de bens.

Por seu turno, a dotação torna evidente, também, a participação ativa de um outro conjunto de mulheres, em grande parte membros da família dos nubentes, que contribuíam para o enriquecimento dos bens dotados, quer pela sua obrigação normativa – ao transmitir bens de direito do nubente – quer por questões afetivas, expressas na constituição do dote. Ainda que sujeitas a um poder pátrio, parece cabível afirmar alguma liberdade na gestão e finalidade do património que recebem, o qual poderiam dispor livremente, na escritura de dote, para benefício de um dos nubentes, como é o caso das mulheres solteiras ou que não possuíssem uma descendência direta.

## Notas

1. Dantas, Júlio, *Amor em Portugal no Século XVIII*, Porto, Livraria Chardron, de Lélo & Irmão, 1916, p. 187.

2. Confira-se Esteves, Alexandra, “A Transmissão do património familiar em Viana do Castelo através do dotes de casamento na primeira metade do século XIX”, in Araújo, Maria Marta Lobo de; Esteves, Alexandra, *Tomar Estado: dotes e casamentos (séculos XVI-XVIII)*, Braga, CITCEM, 2010, p. 57.

3. Leia-se Seabra, Maria Judite C.R., “A mulher e o dote na segunda metade do Século XVIII”, in *Antropologia Portuguesa*, nº1, 1983, p. 54.

4. Flandrin, Jean-Louis, *Famílias: parentesco, casa e sexualidade na sociedade antiga*, 2ª ed., Lisboa, Editorial Estampa, 1995, p. 194.

5. Veja-se Mota, Guilhermina, “A Igreja, a Mulher e o Casamento no século XVIII”, in Marques, Maria Alegria Fernandes (coord.), *Mulher: espírito e norma. Actas do IV Encontro Cultural de São Cristóvão de Lafões*, São Cristóvão de Lafões, Associação dos Amigos do Mosteiro de São Cristóvão de Lafões, 2009, p. 103.

6. Leia-se Mattoso, José, *A Escrita da História-Teoria e Métodos*, Lisboa, Editorial Estampa, 1988, pp. 184-186.

7. Confira-se *Ordenações Filipinas*, Livro IV, Título 46.

8. Ramos, Anabela, “Casar, mas receber dote: estratégias familiares na escritura dotal (Mangualde, 1684/1715)”, in Araújo, Maria Marta Lobo de; Esteves, Alexandra, *Tomar estado...*, p. 74.

9. Lavradas antes do matrimónio, as escrituras eram elaboradas pelo tabelião, como pessoa pública, no seu cartório, na residência de um dos noivos ou das pessoas que os outorgantes entendessem-nestes casos o tabelião apresentava-se mediante um bilhete de distribuição de serviço. Este instrumento público devia ser sempre assinado por todos os presentes ou, não sabendo escrever, a seu rogo. Integravam a escritura os dotados (nubentes), os dotadores, a par das testemunhas. No caso de não poderem participar no ato público, dotados ou dotadores deviam fazer-se representar por um procurador. Veja-se Seabra, Maria Judite C.R., “A mulher e o dote...”, p. 45.

10. Prática ancestral, as origens do dote remontam à Antiguidade Clássica. Na Grécia Antiga e na Roma Imperial, este assumia-se como figura basilar do sistema matrimonial, consistindo nos

“bens que a esposa, seus paes ou outrem por conta d’ella, dao ao esposo para sustentar os encargos do matrimonio”. Integrando o legado que a mulher levava consigo para o casamento, importa ressaltar que o dote não mantinha qualquer relação com a herança que a jovem iria receber dos pais, ao contrário do sucedido no Antigo Regime. Cabia ao marido a responsabilidade de administrar os bens dotais, durante o período de vigência do casamento. No caso de dissolução da união, por morte ou divórcio, a mulher ou os seus herdeiros poderiam reclamar o dote, com algumas diminuições, sobretudo no caso de existirem filhos. Com a desagregação do Império, a lei romana diluiu-se com os costumes dos povos invasores, vulgarizando-se como modelo dotal a prática do homem ofertar à noiva um dote. Importa destacar que no regime dotal português encontramos afinidades com os modelos ancestrais, nomeadamente no que concerne à incomunicabilidade dos bens, pois em caso de aparto ou morte sem descendência, os bens dotais retomavam a cada um dos nubentes ou às suas famílias. De acordo com Maria Marta Lobo de Araújo e Alexandra Esteves, se nas sociedades greco-romanas, a mulher possuía a liberdade de escolher os bens que constituíam o seu dote, no período moderno, esta decisão recaía, exclusivamente, sobre os pais. Avançam, as autoras que, nos países mediterrânicos, a figura parterna gozava da plena liberdade de distribuir o seu legado pelos descendentes, além de decidir a composição do dote dos seus filhos, de forma plena. Tais prerrogativas constavam na própria legislação, esta centrada no poder paternal. Confira-se Araújo, Maria Marta Lobo de; Esteves, Alexandra, *The Dowry System in Rural Mediterranean Europe. A Case Study of Peasant Families in Minho, Portugal*, New York, The Edwin Mellen Press, 2018, p. 43; Rocha, Manuel António Coelho da, *Instituições do Direito Civil Português*, Torno I, Lisboa, Livraria Clássica Editora A. M. Teixeira, 1917, p. 164; Faria, Rui, “Entre o campo e a cidade: bens móveis e de raiz nos dotes de casamento em Guimarães”, in Sá, Isabel dos Guimarães; García Fernández, Máximo (direc.) *Portas Adentro: comer, vestir e habitar na Península Ibérica (ss. XVI-XIX)*, Valladolid, Universidad de Valladolid e Imprensa da Universidade de Coimbra, 2010, p. 173.

Evans-Greubbs, Judith, “Marrying and Its Documentation in Later Roman Law”, in Reynolds, Philip L., Witte, John (ed.), *To Have and to Hold, Marrying and its Documentation in Western Christendom, 400–1600*, Cambridge, Cambridge University Press, 2007, pp. 64–74.

11. Arquivo Distrital de Braga (doravante ADB), *Fundo Notarial de Braga*, Nota Geral, livro 673, fl. 46.

12. ADB, *Fundo Notarial de Braga*, Nota Geral, livro 853, fl. 154.

13. ADB, *Fundo Notarial de Braga*, nota de Francisco Lopes de Abreu e Manuel Fernandes, livro 117, fl. 75v.

14. ADB, *Fundo Notarial de Braga*, nota de Custódio de Oliveira e Manuel de Sousa, livro 56, fl. 208.

15. ADB, *Fundo Notarial de Braga*, Nota Geral, livro 739, fl. 37v.

16. ADB, *Fundo Notarial de Braga*, Nota Geral, livro, 682, fl. 92v.

17. Veja-se Farge, Arlette, “Famílias. A honra e o segredo”, in Ariès, Philippe, Duby, Georges (dir.), *História da vida privada. Do Renascimento ao Século das Luzes*, volume 2, Porto, Afrontamento, 1990, pp. 285–296.

18. Araújo, Maria Marta Lobo de, *Pobres, honradas e virtuosas: os dotes de D. Francisco e a Misericórdia de Ponte de Lima (1680–1850)*, Barcelos, Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima, 2000, p. 17.

19. Para a aplicação destes casos, estes organismos de assistência dispunham de doações ou legados pios, efetuados por particulares, os quais, por disposição testamentária, garantiam uma “boa morte”, inaugurando um caminho pleno para a salvação das suas almas. Neste contexto, o dote legado convertera-se num ato caritativo, firmado na procura de garantir um suporte familiar estável a estas mulheres, impedindo um desvio moral e comportamental. Enquadrada em duas principais dimensões, a dotação de órfãs, cumpria, assim, um objetivo dual. Por um lado, constituía um instrumento utilizado pelo dotador em prol de reconhecimento na sociedade e, em simultâneo, como mecanismo de entrada deste no reino celestial. Por outro, cumpria os preceitos difundidos pelo discurso tridentino de salvaguarda da honra feminina através do casamento. Veja-se Araújo, Maria Marta Lobo de, Esteves, Alexandra, *The dowry system in rural Mediterranean Europe...*, p. 1.

20. *Ordenações Filipinas*, Livro IV, Título 88.

21. Veja-se *Ordenações Filipinas*, Livro IV, Título 88.

22. ADB, *Fundo Notarial de Braga*, Nota Geral, livro 651, fl. 17.

23. Durães, Margarida, “Qualidade de vida e sobrevivência económica da família camponesa minhota: o papel das herdeiras (sécs. XVIII-XIX)”, in *Cadernos do Noroeste*, Vol. 17 (1-2), 2002, p. 136.

24. Durães, Margarida, “Qualidade de vida e sobrevivência económica da família camponesa minhota...”, p. 136.

25. Guimarães, Elina, “A mulher portuguesa na legislação civil”, in *Análise Social*, vol. XXII (92.93), 1986, p. 558.

26. Confira-se *Ordenações Filipinas*, Livro V, Título 36.

27. Veja-se *Ordenações Filipinas*, Livro IV, Título 46.

28. *Ordenações Filipinas*, Livro IV, Título 48.

29. *Ordenações Filipinas*, Livro III, Título 47.

30. *Ordenações Filipinas*, Livro IV, Título 48.

31. *Ordenações Filipinas*, Livro IV, Título 48.

32. Veja-se *Ordenações Filipinas*, Livro IV, Título 95.

33. Confira-se *Ordenações Filipinas*, Livro IV, Título 47.



## Ficha técnica

*As mulheres nos caminhos da História*

Coordenação: Maria Marta Lobo de Araújo, Cláudia Contente,  
Alexandra Esteves.

Design Gráfico: Macedo Cannatà

Editado por: Lab2PT

Coleção Paisagens, Património & Território / Investigação  
Landscapes, Heritage and Territory Collection / Research

Impressão e acabamento: Sersilito

Tiragem: 200 exemplares

ISBN: 978-989-8963-53-6

Depósito legal:

Lab2PT

[www.lab2pt.net](http://www.lab2pt.net)

Instituto de Ciências Sociais

Universidade do Minho

Campus de Gualtar

4710-057 Braga

Escola de Arquitetura, Arte e Design

Universidade do Minho

Campus de Azurém

4800-058 Guimarães

© 2021, Lab2PT e autores



Laboratory of Landscapes,  
Heritage and Territory



Universidade do Minho  
Instituto de Ciências Sociais



Universidade do Minho  
Escola de Arquitetura, Arte e Design

Esta iniciativa foi apoiada através do Financiamento Plurianual do Laboratório de Paisagens, Património e Território (Lab2PT), Ref.<sup>a</sup> UID/04509/2020, financiado por fundos nacionais (PIDDAC) através da FCT/MCTES. / This initiative was supported through the Multiannual Funding of the Landscape, Heritage and Territory Laboratory (Lab2PT), Ref. UID/04509/2020, financed by national funds (PIDDAC) through the FCT/MCTES.

**FCT** Fundação  
para a Ciência  
e a Tecnologia